

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 844, DE 2001

Susta os efeitos do “Ajuste Complementar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para o Projeto, Desenvolvimento, Operação e Uso de Equipamentos de Vôo e Cargas Úteis para o Programa da Estação Espacial Internacional” firmado em Brasília, em 14 de outubro de 1997, até que o ato internacional seja apreciado pelo Congresso Nacional.

Autor: Deputado Walter Pinheiro

Relatora: Deputada Luiza Erundina

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 844, de 2001, de autoria do eminente Deputado Walter Pinheiro, “susta os efeitos do ‘Ajuste Complementar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para o Projeto, Desenvolvimento, Operação e Uso de Equipamentos de Vôo e Cargas Úteis para o Programa da Estação Espacial Internacional’ firmado em

Brasília, em 14 de outubro de 1997, até que o ato internacional seja apreciado pelo Congresso Nacional”.

O autor da proposição assinala que o referido Ajuste – cuja finalidade consiste em complementar o “*Acordo Quadro entre o Governo dos Estados Unidos e o Governo da República Federativa do Brasil sobre cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior*”, celebrado em 1º de março de 1996 – foi colocado em vigor pelo Poder Executivo sem que tenha havido a devida apreciação pelo Congresso Nacional.

Salienta ainda que, em razão de o instrumento acarretar compromissos gravosos ao patrimônio nacional, o Poder Executivo exorbitou de suas prerrogativas ao dar vigência imediata ao Ajuste Complementar. Segundo o autor, o ato contraria não apenas o disposto no inciso I do art. 49 da Constituição Federal, mas também a cláusula constante do Acordo que deu origem ao Ajuste Complementar que estabelece a obrigatoriedade da manifestação do Congresso Nacional no caso da elaboração de Ajustes Complementares que acarretem encargos ao Poder Público.

Diante desse quadro, propõe a sustação dos efeitos do Ajuste Complementar firmado entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América até que o Poder Legislativo se pronuncie acerca da matéria. Ademais, determina a vedação temporária à execução de projetos, programas e atividades relacionados ao Ajuste.

O Projeto de Decreto Legislativo em tela já foi apreciado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que se pronunciou pelo acolhimento do parecer do Relator naquele órgão, Deputado José Thomaz Nonô, favorável à aprovação da proposição em referência.

Conforme despacho da Mesa da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei em análise deverá ainda ser apreciado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e pelo Plenário desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATORA

O inciso I do art. 49 da Constituição Federal de 1988 estabelece como competência exclusiva do Congresso Nacional o poder de “*resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional*”.

A análise do Ajuste Complementar ao “*Acordo Quadro entre o Governo dos Estados Unidos e o Governo da República Federativa do Brasil sobre cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior*” demonstra que o cumprimento dos compromissos firmados naquele instrumento gera, de forma inequívoca, encargos gravosos ao patrimônio nacional. Por essa razão, o Ajuste jamais poderia ter sido colocado em vigência sem a devida manifestação favorável do Congresso Nacional, tal como já ressaltaram o autor do Projeto de Decreto Legislativo em apreço e o relator da proposição no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Ademais, cumpre-nos salientar que, em nosso entendimento, a manifestação de mérito da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática em relação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 844, de 2001, possui relevância limitada, visto que a referida proposição não tem por objetivo arguir os aspectos de mérito do Ajuste Complementar em questão, mas tão somente aborda a constitucionalidade do ato que deu vigência ao Ajuste, bem como a ilegalidade dos atos praticados em decorrência dele.

A análise de mérito desta Comissão se dará com maior importância após o envio, pelo Poder Executivo, de Mensagem específica destinada ao Congresso Nacional para apreciação do Ajuste Complementar propriamente dito. Em tal momento, a CCTCI deverá se pronunciar acerca da conveniência e da oportunidade dos termos desse instrumento jurídico internacional.

Diante da argumentação apresentada, somos da opinião de que se revela absolutamente meritória a iniciativa de sustação

dos efeitos do Ajuste Complementar firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América até que esse ato seja apreciado pelo Poder Legislativo.

Da mesma maneira, julgamos pertinente a vedação à execução de projetos, programas e atividades relacionados ao Ajuste Complementar até que ocorra o pronunciamento definitivo do Congresso Nacional acerca do assunto.

Diante dos argumentos elencados, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 844, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputada LUIZA ERUNDINA
Relatora